

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 20170760

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AVENIDA CUPUACU QD-1A Nº 198, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 09.555.110/0001-94, representado pelo(a) Sr. (a) INDIANARA DE JESUS BATISTA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF nº 777.295.361-53, residente na av mte oliveiras, e de outro lado a firma CNH MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 13.921.215/0001-97, estabelecida à RUA BRASÍLIA, QUADRA 32 Nº 30, VILA TUCURUI, Novo Repartimento-PA, CEP 68473-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ERINALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA, residente na , Novo Repartimento-PA, portador do(a) CPF 573.442.212-68, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2017-019 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Registro de preços para eventual aquisição de materiais de construção, ferramentas, materiais elétricos e hidráulico para atender O Predio da Prefeitura Municipal, Vilas e Distritos, Fundo Municipal de Meio Ambiente, Fundo Municipal de Saúde e Saneamento, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Educação e Secretarias do Município de Novo Repartimento - PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
011910	ADAPTADOR FLANGE 25MM Adaptador Soldável com Flange Anel para Caixa D'Água 25mm	UNIDADE	40,00	7,700	308,00
011912	ADAPTADOR FLANGE 50MM Adaptador Soldável com Flange Anel 50mm	UNIDADE	9,00	13,500	121,50
011913	ADAPTADOR SOLDAVEL 25X3/4	UNIDADE	45,00	1,000	45,00
011933	BOCAL PORCELANA E27	UNIDADE	23,00	2,068	47,56
011948	CABO FLEXIVEL 750V 10mm	METRO	695,00	4,000	2.780,00
011953	CABO FLEXIVEL 750V 4mm	METRO	565,00	1,500	847,50
011954	CABO FLEXIVEL 750V 6mm	METRO	740,00	2,200	1.628,00
011958	CAIXA D'ÁGUA 1000 LTS	UNIDADE	7,00	280,000	1.960,00
011960	CAIXA DE DESCARGA COMPLETA	UNIDADE	24,00	25,000	600,00
011964	CAL PACOTE C/5KG	UNIDADE	25,00	6,520	163,00
011980	UNIDADE: PACOTE DE 5KG CIMENTO 50KG	UNIDADE	1.725,00	31,000	53.475,00
011997	DISJUNTOR BIPOLAR 20A	UNIDADE	27,00	28,000	756,00
012022	FITA ISOLANTE ANTI-CHAMA 20MT	UNIDADE	22,00	6,000	132,00
012024	FORRO PVC 8MMX20CM	METRO QUADRADO	235,00	12,700	2.984,50
012030	EM PVC 8mmX20cmX6mt Branco	UNIDADE	37,00	7,000	259,00
012031	INTERRUPTOR DUPLA	UNIDADE	37,00	4,000	148,00
012032	INTERRUPTOR SIMPLES 1 TECLA	UNIDADE	32,00	8,000	256,00
012034	INTERRUPTOR TRIPLO	UNIDADE	29,00	4,500	130,50
012040	JOELHO ESGOTO 100mm	UNIDADE	30,00	3,500	105,00
012042	JOELHO SOLDAVEL 50mm	UNIDADE	65,00	28,000	1.820,00
012057	LAMPADA FLUORESCENTE 40w DE BOCAL	UNIDADE	15,00	49,000	735,00
012066	LUMINARIA DE EMERGENCIA	METRO	1.250,00	1,100	1.375,00
012067	MANGUEIRA PRETA 3/4	METRO	400,00	1,600	640,00
012080	MANGUEIRA PRETA 1"	UNIDADE	4,00	4,500	18,00
012086	PLAFON PORCELANA BRANCO	QUILLO	46,00	7,000	322,00
012091	PREGO 15X15	QUILLO	46,00	7,000	322,00
012099	PREGO 19X36	UNIDADE	20,00	22,000	440,00
012103	REATOR ELETRONICO 2X40	UNIDADE	34,00	0,500	17,00
012112	ROLDANA MEDIA	UNIDADE	25,00	6,000	150,00
012126	SIFAO UNIVERSAL	UNIDADE	5.850,00	0,410	2.398,50
012606	SANFONADO BR PLASTICO 38 X 50mm	UNIDADE	70,00	14,000	980,00
012615	TIJOLOS 8 FURROS	UNIDADE	32,00	4,700	150,40
	MEDIDAS: 9 X 19 X 19				
	LAMPADA FLUORESCENTE 25W				
	TIPO PALITO				
	TOMADA SIMPLES				

AVENIDA GIRASSOIS

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



012630	FECHADURA PARA PORTA COMPLETA - EM AÇO CROMADO DE CILINDRO. PRIMEIRA QUALIDADE.	UNIDADE DE PRODUTO	40,00	26,000	1.040,00
013021	PREGO 17X27	QUILO	56,00	7,000	392,00
015239	AREIA LAVADA	METRO CÚBICO	38,00	79,810	3.032,78
017268	TOMADA SOBRE-POR (POLOS+TERRA P/MADEIRA) COM 3 FUIOS	UNIDADE	42,00	4,000	168,00
017648	BOMBA D'ÁGUA DE 900 PARA POÇO	UNIDADE	7,00	390,000	2.730,00
017662	DOBRADIÇA PARA PORTA 2"	JOGO	35,00	7,000	245,00
017852	JOELHO LL 25MM	UNIDADE	25,00	0,800	20,00
018995	HASTE DE ATERRAMENTO AÇO/COBRE 3M	UNIDADE	13,00	27,000	351,00
019642	ADAPTADOR PARA TOMADAS em termoplástico de energia e partes condutoras em liga de cobre	UNIDADE	30,00	6,000	180,00
020756	ARGAMASSA EM PACOTE 20KG	PACOTE	11,00	12,000	132,00
021281	LAMPADA FLUORESCENTE 45w	UNIDADE	70,00	28,000	1.960,00
021301	REJUNTE 1KG	PACOTE	160,00	5,520	883,20
021311	ALISAR DE PORTA DE MADEIRA	UNIDADE	8,00	70,000	560,00
021313	BUCHA C/ PARAFUSO N.8	UNIDADE	45,00	0,500	22,50
021315	CABO 16mm 1KV	METRO	685,00	6,000	4.110,00
021316	CABO DE COBRE 0,6/1KV 16mm ISOLAMENTO ANTICHAMA	METRO	330,00	6,000	1.980,00
021320	CAIXA PADRÃO COMPLETA	UNIDADE	7,00	200,000	1.400,00
021323	CERAMICA 47 X 47	METRO	340,00	18,000	6.120,00
021324	ÁBRACADEIRA "MEIA LUA" 40mm	UNIDADE	6,00	18,000	108,00
021326	ADAPTADOR SOLDÁVEL EM PVC 50mm	UNIDADE	31,00	3,000	93,00
021327	ADAPTADOR SOLDÁVEL EM PVC 25mm 3/4 LISO	UNIDADE	31,00	1,000	31,00
021328	ADAPTADOR SOLDÁVEL EM PVC 25mm 3/4 C/ ROSCA	UNIDADE	21,00	1,000	21,00
021329	ADAPTADOR SOLDÁVEL EM PVC 25mm 1/2 LISO	UNIDADE	10,00	1,000	10,00
021330	ADAPTADOR SOLDÁVEL EM PVC 25mm 1/2 C/ ROSCA	UNIDADE	10,00	0,800	8,00
021332	EXTENSÃO 5 MT 110W	UNIDADE	15,00	15,000	225,00
021333	EXTENSÃO 12 MT 110W	UNIDADE	15,00	26,000	390,00
021334	EXTENSÃO 12 MT 220W	UNIDADE	12,00	26,000	312,00
021335	FERROLHO P/ PORTA E JANELA TAM M	UNIDADE	42,00	5,000	210,00
021336	FERROLHO P/ PORTA E JANELA TAM G	UNIDADE	92,00	7,000	644,00
021337	FIO TORCIDO 4mm	METRO	500,00	3,200	1.600,00
021338	FIO 2,5mm	METRO	437,00	0,950	415,15
021339	FIO TORCIDO 2,5mm	METRO	350,00	2,100	735,00
021340	GRADE DE FERRO PARA PORTA DE VIDRO 2,10 X 0,80	UNIDADE	1,00	230,000	230,00
021342	JOELHO SOLDÁVEL 25mm 3/4 C/ ROSCA	UNIDADE	40,00	2,000	80,00
021343	JOELHO SOLDÁVEL 25mm 1/2 LISO	UNIDADE	40,00	1,700	68,00
021344	JOELHO SOLDÁVEL 25mm 1/2 C/ ROSCA	UNIDADE	35,00	1,600	56,00
021346	LAMPADA FLUORESCENTE 20W TF 20 T-8	UNIDADE	25,00	12,000	300,00
021347	LAMPADA FLUORESCENTE TUBULAR 15W T8 640K BRANCA, FRIA NEGATOSCOPIO	UNIDADE	17,00	11,000	187,00
021348	LAMPADA FLUORESCENTE DE BOCAL 59W	UNIDADE	37,00	40,000	1.480,00
021349	LAMPADA DE LED 12W (Bulbo bivolt E27)	UNIDADE	32,00	36,000	1.152,00
021353	LAMPADA FLUORESCENTE 15W	UNIDADE	72,00	11,000	792,00
021354	LAMPADA FLUORESCENTE 60W	UNIDADE	70,00	40,000	2.800,00
021355	LAMPADA PALITO 100W	UNIDADE	55,00	48,000	2.640,00
021371	REATOR 1X20	UNIDADE	20,00	18,000	360,00

116.388,09

VALOR GLOBAL R\$

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 116.388,09 (cento e dezesseis mil, trezentos e oitenta e oito reais e nove centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2017-019 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2017-019, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e

AVENIDA GIRASSOIS



pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 22 de Maio de 2017 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2017, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almojarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almojarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2017-019.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos



na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.



CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 10.122.0015.2056 - Gestão dos Serviços Públicos de Saúde (SMSS);
ELEMENTO: 3.3.90.30.00
ELEMENTO: 4.4.90.52.00

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 10.301.0013.2050 - ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE;
ELEMENTO: 3.3.90.30.00
ELEMENTO: 4.4.90.52.00

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 10.305.0010.2039 - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL EM SAÚDE (ENDEMIAS);
ELEMENTO: 3.3.90.30.00
ELEMENTO: 4.4.90.52.00

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 10.304.0010.2040 - AÇÕES BÁSICAS E ESTRUTURANTES DE VIGILANCIA SANITARIAS (VISA);
ELEMENTO: 3.3.90.30.00
ELEMENTO: 4.4.90.52.00

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 10.302.0011.2042 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL (HMSF);
ELEMENTO: 3.3.90.30.00
ELEMENTO: 4.4.90.52.00 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



- 2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fazer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2017-019, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). INDIANARA DE JESUS BATISTA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de NOVO REPARTIMENTO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

NOVO REPARTIMENTO - PA, 22 de Maio de 2017

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ(MF) 09.555.110/0001-94
CONTRATANTE

CNH MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP
CNPJ 13.921.215/0001-97
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____